

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

A **Câmara Municipal de Senhora de Remédios** do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, no Município de Senhora dos Remédios – MG, CEP 36.275-000, neste ato representada pelo Presidente, **Luiz Alípio da Silva**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TM PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.475.635/0001-60, com sede na Avenida XII de dezembro, nº 278, centro, Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36.275-000, representada por seu Representante legal, **Thiago Milagres Mendes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.467.296-69 e no RG sob o nº MG- 16.578.030, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Original, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº **008/2021**, Dispensa nº **005/2021** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

Considerando que o Município realizou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, gerenciamento de mídias sociais com produção de conteúdo artístico, fotográfico e audiovisual e desenvolvimento de plano de comunicação institucional

Considerando que a empresa contratada nos autos da Dispensa nº 005/2021, autorizada pelo Processo Licitatório nº 008/2021, foi a empresa **TM PUBLICIDADES LTDA**.

Considerando que de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 a prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Considerando que segundo o §2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, e antes da data do término da vigência.

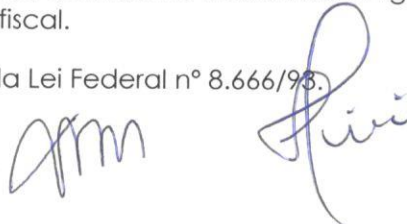
Considerando que serviço contínuo é aquele executado de forma essencial e habitual para o contratante. A essencialidade atrela-se ao fato de que eventual paralisação da atividade contratada possa implicar em prejuízo das atividades do órgão contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada de modo permanente.

Considerando que não há óbice a prorrogação do prazo do contrato com a empresa **TM PUBLICIDADES LTDA**, porque a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação desempenhados por ela são de grande valia para a Câmara Municipal, sendo essencial; e é necessário o desempenho contínuo deste serviço técnico especializado.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo do referido contrato somente pelo período de 30 (trinta) dias, até a realização de competente processo licitatório.

Considerando que apesar de ser um processo oriundo de dispensa, nesse ano de 2022 não foi contratado objeto semelhante e o limite de dispensa definido no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, está relacionado ao exercício fiscal.

Considerando as disposições do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



RESOLVEM, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 008/2021, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo**, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, a Dispensa nº 005/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual do período de 17/01/2022 a 17/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir de 17/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara e encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor na presença de duas testemunhas.

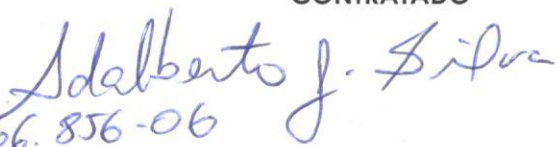
Senhora dos Remédios, 17 de janeiro de 2021.


**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CONTRATANTE**


**TM PUBLICIDADES LTDA
CONTRATADO**


Testemunha 01:

CPF:


096.366.856-06

Testemunha 02:

CPF:


099.428.026-22